



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 27 / 09 / 2014

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1819	
DATA	22 SET. 2014
HORAS	11:49
Carimbo/Assinatura	

“Altera a Lei 1.922 de 28 de março de 2011, que alterou a lei 980/92, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.922 de 28 de março de 2011, que alterou a Lei 980/92 quanto aos cargos efetivos de agente comunitário de saúde, estabelecendo novo quantitativo de vagas e novo salário base, conforme especificados abaixo:

CARGOS EFETIVOS			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	271	40	1.014,00

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.922 de 28 de março de 2011, que alterou a Lei 980/92 quanto aos cargos efetivos de Agente de Combate a Endemias, estabelecendo novo salário base, conforme especificados abaixo:

CARGOS EFETIVOS			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Agente de Combate a Endemias	76	40	1.014,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica autorizada a contratação de 134 (cento e trinta e quatro) agentes comunitários de saúde, até 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 021 DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que Altera a Lei 1.922 de 28 de março de 2011, que alterou a lei 980/92.

O Agente Comunitário de Saúde é entendido como o mediador/elo entre a comunidade e a Equipe de Saúde da Família. Ele serve como um instrumento utilizado para reduzir os alarmantes indicadores de mortalidade materna infantil.

A partir do pressuposto que os Agentes Comunitários de Saúde desempenham papel relevante dentro da Equipe de Saúde da Família eles se tornaram um profissional com papel fundamental na composição/atuação da equipe, este trabalho busca compreender melhor a constituição desta atividade e sua e sua contribuição para o trabalho desenvolvido pela equipe da estratégia saúde da família.

Segundo a Política Nacional de Atenção Básica, são de fundamental importância para a comunidade, uma vez que devem promover a integração da equipe de saúde com a população; trabalhar com adscrição das famílias em base geográfica definida; desenvolver ações educativas com as famílias; realizar e atualizar os cadastros; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, prevenção das doenças e agravos, e de vigilância à saúde, mantendo a equipe informada sobre as famílias em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade e ajudar na prevenção/controlar da malária e da dengue.

A Secretaria Municipal de Saúde, através dos agentes comunitários de saúde vem desenvolvendo um fantástico trabalho junto a população Gurupiense, no entanto para que haja um trabalho com maior qualidade e excelência, se faz necessário o aumento do quantitativo de agentes, considerando ainda que a população de Gurupi necessita de atenção maior no período de chuvas, onde o aumento de casos de dengue pode ser alarmante se não houver por parte do poder público uma ação preventiva para tal finalidade.

Com relação aos Agentes de Combate a Endemias, somente estamos alterando o valor do salário base, sendo o quantitativo de vagas o mesmo já existente na Lei 1.922/2011.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

O aumento do salário dos Agentes comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias decorre da exigência da Lei Federal 12.994, de 17 de junho de 2014, conforme dispõe o §1º do art. 9º-A.

"Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Cab. CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO



Prefeitura Municipal de Gurupi

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

	Cargo	Qtde	C. Horária	Vencimento	Total dos cargos
1	Agente Comunitário de Saúde	271	40 horas	R\$ 1.014,00	R\$ 274.794,00
2	Agente de Combate a Endemias	76	40 horas	R\$ 1.014,00	R\$ 77.064,00

Total Geral	R\$ 351.858,00
--------------------	-----------------------

Considerando os vencimentos estabelecidos para a criação dos cargos em questão resulta em R\$ 351.858,00, temos que o acréscimo mensal estimado, a ocorrer sobre a folha de pagamentos do Município, em razão da criação dos cargos propostos, é de R\$ 408.155,28, já acrescidos dos encargos sociais médios de 16%.

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei em pauta, não ultrapassará, ainda que preenchidos todos os novos cargos propostos, a importância mensal de R\$ 408.155,28, desta feita a média dos vencimentos previstos para o ano de 2014 será de, no máximo, R\$ 2.175.467,64 (R\$ 408.155,28 mensais x 5,33 [ou seja, 4 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Outrossim, prever para o exercício 2015, considerada uma correção média anual dos vencimentos, não superior a 8%, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no próximo exercício, será de, no máximo, R\$ 5.875.966,64 (R\$ 408.155,28 + 8% = R\$ 440.807,70 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).



Prefeitura Municipal de Gurupi

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCERO

Finalmente, prever que para o exercício de 2016, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 8%, será de, no máximo, R\$ 6.346.043,89 (R\$ 440.807,70 + 8% = R\$ 476.072,31 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Gurupi/TO, 25 de Agosto de 2014.


SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sueli Santos de Souza Aguiar
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 1.156/2013



Prefeitura Municipal de Gurupi

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar n° 101/2000, que a criação dos cargos objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 25 de Agosto de 2014.


SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sueli Santos de Souza Aguiar
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 1.156 / 2013